

DECISÃO TC-3747/2015 – PLENÁRIO

PROCESSO - TC-5214/2014
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTES:
FELIPE MENEGHIN GONÇALVES E ARTUR
HENRIQUE PINTO DE ALBUQUERQUE –
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAPARI – 1)CONCEDER MEDIDA
CAUTELAR – 2) DAR CIÊNCIA – 3)À ÁREA
TÉCNICA.**

Considerando que os Auditores de Controle Externo Felipe Meneghin Gonçalves e Artur Henrique Pinto de Albuquerque formularam Representação a este Tribunal comunicando supostas irregularidades na Folha de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Guarapari e na escala de plantões fiscais dos servidores públicos daquela municipalidade;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 18ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que fundamenta esta Decisão, conceder medida cautelar para determinar ao Município de Guarapari:

- a. Com relação ao item 5.3.1.1.1:
 - i. Que adeque, de forma imediata, a fórmula de cálculo das gratificações de assiduidade e do adicional de quinquênio, devendo ser excluída da base de cálculo das referidas verbas o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), em observância ao disposto no artigo 37, XIV, da Constituição Federal, que veda o pagamento de vantagens em efeito cascata ou repique, para os servidores que porventura, na presente

data, venham a adquirir o direito à percepção de alguma das gratificações acima;

- ii. Que, com relação aos servidores que já percebem as gratificações, após a instauração do contraditório para cada servidor eventualmente afetado, seja procedida análise individualizada e proferida decisão individualizada acerca da suspensão dos pagamentos das gratificações que não observem a regra acima, no exato montante considerado ilegal (montante calculado sob a forma de cascata);

b. Com relação aos pagamentos cumulados, descritos nos itens 5.3.4.1.3, 5.3.4.1.4, 5.3.4.2.1, 5.3.4.2.2, 5.3.4.2.3 e 5.3.5.2, o Município de Guarapari não mais proceda ao pagamento cumulado das verbas mencionadas nos referidos itens;

c. Com relação à irregularidade apontada no item 5.3.4.1.2, seja determinada aos gestores, no momento da elaboração de escalas de serviços, a promoção de uma melhor utilização dos recursos humanos, respeitado o direito de cada servidor ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho.

DECIDE, ainda, dar ciência desta Decisão aos Representantes e ao Município de Guarapari.

DECIDE, por fim, encaminhar os presentes autos à área técnica para elaboração de Instrução Técnica Inicial, alertando-se para existência de Tomada de Contas Especial, processo TC-3266/2015, que se encontra apensada aos autos e que cuida de matéria tratada no item 5.3.1.1.1.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente